



**Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUN. DE ALTO ALEGRE**  
**RUA RECREIO, 00233**  
**C.N.P.J. 92.406.057/0001-03**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO(A) Pregão Presencial 21/2017**

Aos quatro dias do mês de outubro 2017, às 10:00 horas, reuniu-se a Pregoeira e integrantes da equipe de apoio, ALTO ALEGRE - RS, Portarias Municipais nº5623 e 5624/2017, nas dependências da PREFEITURA MUN. DE ALTO ALEGRE, com o intuito de julgar os recursos administrativos hierárquicos das empresas abaixo citadas, de acordo com a faculdade prevista no artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, relativos ao resultado do Procedimento Licitatório do(a) Pregão Presencial 21/2017.

**RELAÇÃO DAS EMPRESAS COM RECURSO**

NOME	PROTOCOLO
Francieli Haiduk Rigo-Me	

O recurso apresentado é tempestivo, portanto, conhecidos.

No mérito.

A Pregoeira e equipe de apoio passaram a análise do recurso interposto, pela licitante Francieli Haiduk Rigo-Me, a qual requereu, contra a empresa Dyssil Equipamentos e Serviços Ltda-Me, alegando referente aos itens 01 e 02, que são de marca com origem estrangeira, que não possui assistência técnica autorizada no território nacional e nem tampouco selo do Inmetro.

Foi realizado no dia 21/09/2017 junto a licitante Dyssil Equipamentos e Serviços Ltda-Me, diligência conforme o que segue: **a) Solicitamos indicação da empresa que presta Assistência Técnica Autorizada (endereço e telefone) da marca Chigo; b) Critérios de manutenção e suprimento das peças; c) Se a marca possui selo do IMETRO.** Sendo que a licitante respondeu ser a própria empresa a prestadora da assistência técnica.

A Pregoeira e equipe de apoio observam que conforme o edital PP Nº21, não foi exigido selo do Inmetro, também não podem ser desclassificados produtos de fabricação internacional, contudo a própria empresa solicitou sua desclassificação nos itens 01 e 02, conforme Ofício Nº09/2017 enviado pela empresa Dyssil Equipamentos e Serviços Ltda-Me em anexo ao processo, no entanto, em análise a Lei 8.666/93:

**“Art. 43- A licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:**

....

**Parágrafo 6º- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.”**



**Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUN. DE ALTO ALEGRE**  
**RUA RECREIO, 00233**  
**C.N.P.J. 92.406.057/0001-03**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Não podemos acatar a solicitação de "abrirmos mão dos itens 1 e 2 para o segundo colocado", como apresentou a licitante Dyssil, o que fica bem claro segundo o artigo 43 da Lei 8.666/93.

Quanto ao recurso da empresa Francieli Haiduk Rigo-Me, esta pregoeira e equipe de apoio julgam o mesmo improcedente, no que se refere as alegações, de que marca importada não pode ser adquirida pela Administração Municipal, conforme determina o Art.3 da Lei 8666/93, também ressaltamos que o equipamento está descrito, na proposta financeira da empresa Dyssil conforme solicitado no edital.

O Tribunal de Contas da União, manifesta-se referente a matéria no acórdão nº3769/2012. 2ª Câmara TC000.262/2012-9, relator Ministro Aroldo Cedraz, 31/05/2012:

***"Salvo melhor juízo, e com o fito de ampliar a competição, a Administração licitante deverá admitir à disputa o produto estrangeiro, desde que esse atenda ao interesse público em conformidade com o similar nacional em todos os aspectos, inclusive no tocante às condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas. Em outras palavras: ao invés de restringir indiscriminadamente e aprioristicamente a cotação de equipamentos não fabricados no país, basta estabelecer, como o fez (expurgada a menção ao tempo de prestação de serviços de 02 anos), os critérios de manutenção e suprimento de peças, e não de antemão supor que, por se tratar de maquinário importado tal implicaria riscos relevantes à Administração, comparativamente ao produto nacional, a ponto de justificar a exclusão de pronto de empresas que operam com fabricantes de outras nacionalidades."***

Portanto, encaminha-se, cópia da referida ata as empresas participantes, e segue o processo para a autoridade superior para decisão, e após conclusões homologação.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---

LUCIANE CHRIST DOS  
SANTOS  
Pregoeira

---

Rosilene Toledo Koepp  
Equipe de Apoio

---

Raquel Bertol Terhorst  
Equipe de Apoio

---

Janaine A. Dressler Canova  
Equipe de Apoio